



PARECER N. 20.024

Processo n. 005100-02.00/17-9

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **São José do Herval**, referente ao exercício de **2017**. Falhas formais e de controle interno. Determinação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 26 de fevereiro de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **005100-02.00/17-9**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **São José do Herval**, Senhor **Lauro Rodrigues Vieira**, referente ao exercício de **2017**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 20.024

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **São José do Herval**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **Lauro Rodrigues Vieira**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **determinando ao Gestor atual** que evite a reincidência no mérito dos apontes relativos aos itens 5.1, 5.2 e 5.3 do voto do Conselheiro-Relator;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
26 de fevereiro de 2019.

Presidente

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**